

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2021-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N. 01/2022-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MELO E RICIOLLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu representante legal, **JOÃO BATISTA RICIOLLI**, devidamente assistido por seu Procurador constituído com poderes especiais, **SALLES FERREIRA DE MORAIS**, OAB/GO n. 32.574, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202000011034929, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO n. 01/2022-CCMA/PGE AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2021-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As partes ajustam o presente **TERMO ADITIVO n. 01/2022-CCMA/PGE AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2021-CCMA/PGE**, celebrado na data de 11 de janeiro de 2021, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo **COMPROMITENTE**, edificado na Rua Manoel Cristino de Freitas, n. 163, setor Vila Ana Nery, Inhumas/GO, 75400-000, com área total construída de 3.787.4 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução de obras, conforme as razões apresentadas na solicitação de prorrogação de prazo - (000026645799).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do **TERMO ADITIVO n. 01/2022-CCMA/PGE AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2021-CCMA/PGE**, a fim de fixar novos prazos para a regularização de item, constante no cronograma de execução de obras (000027035471), conforme delineado abaixo:

ORDEM	EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS	DATA LIMITE DE CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E	11/07/2021	12/07/2021

	MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO		
02	INSTALAR HIDRANTE PÚBLICO TIPO COLUNA À DISTÂNCIA MÁXIMA DE 300 M	11/07/2021	12/07/2021

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer 7ª CIBM/Inhumas nº 14/2020 (000016755586), até a completa regularização da edificação.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório da edificação, pelo período máximo de **06 (seis) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de execução de obras (000026979157), e transcrito no item 2.1 deste termo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Inspeção Técnica nº 162811/21 (000026818961), conforme o cronograma apresentado, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 7ª CIBM/Inhumas nº 14/2020 (000016755586), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, de acordo com o cronograma de execução de obras (000026979157).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011034929 e Protocolo de Inspeção Técnica nº 162811/21 (000026818961), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de Viatura na Edificação;
2. Segurança Estrutural;
3. Controle de Materiais de Acabamento;
4. Compartimentação Horizontal;
5. Saídas de Emergência;
6. Iluminação de Emergência;
7. Alarme de Incêndio;
8. Sinalização de Emergência;
9. Extintores;
11. Hidrantes e Mangotinhos (Instalar);
12. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA ;
13. Hidrante Urbano (Instalar).

2.6. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma de execução de obras (000026979157).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras (000026979157).

3.2 As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 02/2021-CCMA/PGE**, objeto deste termo aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

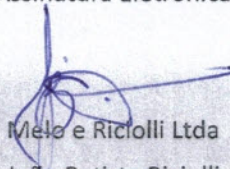
E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2022.

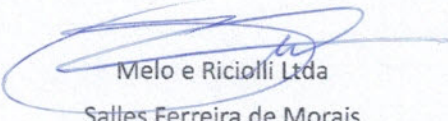
Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Paulo André Teixeira Urbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)



Melo e Riciolli Ltda
João Batista Riciolli
Representante Legal



Melo e Riciolli Ltda
Salles Ferreira de Moraes
Procurador
OAB/GO n. 32.574

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker
Intermediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 06/02/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em



07/02/2022, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 08/02/2022, às 20:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027298343** e o código CRC **749C6AAD**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202000011034929



SEI 000027298343